

LEI 1.444 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.127 de 18 de junho de 1997 que autoriza a criação, transferência e reativação de Ponto de Taxis e institui obrigatoriedade de Instalação de taxímetros e dá outras providências.

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 1.127 de 18 de junho de 1997 os parágrafos 3º e 4º:

“Art. 4º - ...

§ 3º - Para se habilitarem à transferência de Concessão de Taxi, o beneficiário **comprador** deverá apresentar junto à Prefeitura Municipal de Janaúba documento comprobatório de residência de no mínimo 02 (dois) anos anteriores, à data de solicitação de transferência no município de Janaúba, firmada por duas pessoas idôneas, com firma reconhecida e sob a responsabilidade da Lei.

I – A não observância do parágrafo 3º ou se comprovada a falta de veracidade nas informações constantes do documento, será automaticamente cassado direito de utilização do ponto de Taxi sem direito à indenização;

§ 4º - Para que se conceda a transferência de concessão de Taxi é necessário que o **vendedor** apresente junto a Prefeitura Municipal de Janaúba os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos Municipais especificamente ISSQN e Alvará atualizados;

II - Certidão Negativa de Débitos expedida pela Associação dos Taxistas de Janaúba.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Janaúba, aos 21 de dezembro de 2001

Ivonei Abade Brito
Prefeito de Janaúba

Alberto Marques
Chefe de Gabinete

